

INDREL - INDÚSTRIA
DE REFRIGERAÇÃO
LONDRINENSE LTDA.

Equipamentos de
Refrigeração
Médico-Hospitalar,
Laboratorial e
Científico

Av. Tiradentes, 4455
Londrina | PR | Brasil
CEP / ZIP 86072-000

Fone/Phone
+ 55 43 3378.5500

www.indrel.com.br
comercial@indrel.com.br

CNPJ 78.589.504/0001-86
ICMS 601.03117-54
C.M.C 015.099-1-C
Ativ. 241.104-0
CREA 4551-F



À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO - RJ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AO SENHOR(A) PREGOEIRO(A)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020

Indrel Indústria de Refrigeração Londrinense Ltda, com sede na Avenida Tiradentes, 4455 em Londrina, Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 78.589.504/0001-86, por intermédio de seu representante legal, vem, com fulcro no artigo 41 da Lei Federal 8.666/93, apresentar, tempestivamente, **IMPUGNAÇÃO** aos termos do Edital em referência, com base nos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, imprescindível ressaltar que a presente é tempestiva, tendo em vista que a data designada para a sessão de abertura da licitação é **16/07/2020**. Portanto, o prazo de 2 (dois) dias úteis antecedentes à abertura das propostas foi observado, tal como dispõe o art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93:

Art. 41. (...) § 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciaram esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

INDREL - INDÚSTRIA
DE REFRIGERAÇÃO
LONDRINENSE LTDA.

Equipamentos de
Refrigeração
Médico-Hospitalar,
Laboratorial e
Científico

Av. Tiradentes, 4455
Londrina | PR | Brasil
CEP / ZIP 86072-000

Fone/Phone
+ 55 43 3378.5500

www.indrel.com.br
comercial@indrel.com.br

CNPJ 78.589.504/0001-86
ICMS 601.03117-54
C.M.C 015.099-1-C
Ativ. 241.104-0
CREA 4551-F



DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A Prefeitura municipal de Nova Friburgo – RJ, publicou o Pregão Eletrônico nº 08/2020 tendo por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA E ESTRATÉGIA DE SAÚDE DE FAMÍLIA .

O item 3 do Termo de Referência possui o seguinte descritivo técnico:

3	CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS- Não possui sistema de registro de dados; Sistema de emergência (Bateria/No Break) no mínimo 24 horas; material de confecção do gabinete externo : Aço/ferro pintado; Material de confecção do gabinete interno : Polipropileno ; Temperatura entre +2°C e +8°C; Porta com vidro duplo ; capacidade mínimo de 120 litros ; Vertical; Não possui discador de emergência; com circulador de ar forçado; Possui contra porta; 220 V/Bivolt - na cor branca	UND	2
---	--	-----	---

Tal como descrito no Edital, o item 3 do TR acaba por macular o caráter competitivo do certame licitatório, uma vez que restringe de forma indevida a participação de mais licitantes que possam oferecer o produto licitado, violando as recomendações emitidas pelo Ministério da Saúde e pela ANVISA.

De início destaque-se a finalidade primordial dos processos licitatórios, estabelecida na Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1º. É vedado aos agentes públicos:

(...)

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu

INDREL - INDÚSTRIA
DE REFRIGERAÇÃO
LONDRINENSE LTDA.

Equipamentos de
Refrigeração
Médico-Hospitalar,
Laboratorial e
Científico

Av. Tiradentes, 4455
Londrina | PR | Brasil
CEP / ZIP 86072-000

Fone/Phone
+ 55 43 3378.5500

www.indrel.com.br
comercial@indrel.com.br

CNPJ 78.589.504/0001-86
ICMS 601.03117-54
C.M.C 015.099-1-C
Ativ. 241.104-0
CREA 4551-F



caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

A doutrina harmoniza-se com o comando legal, conforme lecionam os Juristas CUNHA e CARVALHO¹:

O que se vê, pois, é a notória necessidade de que as contratações estatais sejam devidamente planejadas, com a exposição precisa do objeto desejado, a fim de que se alcance, na prática, o escopo maior da licitação: garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Para a jurista Simone Zanotello²:

o objeto da licitação deve estar disposto por meio de uma descrição sucinta e clara, ou seja, que não deixe margem de dúvida a nenhum interessado, e este possa formular sua proposta sem maiores dificuldades. Por isso, é preciso descrever minuciosamente o material, serviço ou obra a ser contratado, por meio de todas as suas características, a fim de que não sejam necessárias complementações posteriores, lembrando que, na maioria dos casos, essas eventuais complementações exigem a devolução do prazo de

¹ CUNHA, Bruno Santos; CARVALHO, Thiago Mesquita Teles de. TCU. Súmulas do TCU organizadas por assunto, anotadas e comentadas. 2. ed. Salvador: JusPodivm, 2014. p. 44-45

² ZANOTELLO, Simone. Manual de Redação, Análise e Interpretação de Editais de Licitação. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 108

INDREL - INDÚSTRIA
DE REFRIGERAÇÃO
LONDRINENSE LTDA.

Equipamentos de
Refrigeração
Médico-Hospitalar,
Laboratorial e
Científico

Av. Tiradentes, 4455
Londrina | PR | Brasil
CEP / ZIP 86072-000

Fone/Phone
+ 55 43 3378.5500

www.indrel.com.br
comercial@indrel.com.br

CNPJ 78.589.504/0001-86
ICMS 601.03117-54
C.M.C 015.099-1-C
Ativ. 241.104-0
CREA 4551-F



publicidade da licitação, causando atrasos nas atividades do órgão

Ainda conforme lições de Luciano Elias Reis³:

Impõe-se ao gestor especificar os itens componentes do objeto licitado, em nível de detalhamento que garanta a satisfação das necessidades da Administração, da forma menos onerosa possível. Com suporte no que prescreve o art. 3º, §1º, I, da Lei n.º 8.666/93, anotou que "as exigências inseridas no edital devem ser proporcionais ao fim que se busca atingir com a realização da licitação". E invocou trechos do Voto condutor do (...). O estabelecimento de especificações que conduzem à seleção de processadora de filmes de Raio-X de uma única fabricante, com exclusão de outras marcas capazes de satisfazer à demanda da administração, configura, em análise preliminar, restrição ao caráter competitivo da licitação e justifica a suspensão cautelar de contratações com base na respectiva ata de registro de preços. Representação de empresa acusou possíveis (...) O relator, por sua vez, ressaltou "que as exigências editalícias direcionaram o certame a produtos fabricados pela empresa alemã Protec, restringindo o universo de potenciais interessados no certame, o que caracteriza o fumus boni iuris. Considerou presente "também o periculum in mora, ante a efetiva possibilidade de dano ao Erário e o fato de que a ata para registro de preços já está em vigor". Determinou, por isso, em caráter cautelar, "a suspensão, até manifestação definitiva deste Tribunal, de qualquer contratação baseada na ata para registro de preços assinada em decorrência do Pregão Eletrônico SRP 203/2011.

Diante do que impõe a lei, devidamente reafirmada pela doutrina dominante, as previsões editalícias que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo devem ser sumariamente excluídas dos editais de licitação, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União:

³ REIS, Luciano Elias. Licitações e Contratos – um guia da jurisprudência. 2. ed. Curitiba: Negócios Públicos, 2015. p. 600-601

INDREL - INDÚSTRIA
DE REFRIGERAÇÃO
LONDRINENSE LTDA.

Equipamentos de
Refrigeração
Médico-Hospitalar,
Laboratorial e
Científico

Av. Tiradentes, 4455
Londrina | PR | Brasil
CEP / ZIP 86072-000

Fone/Phone
+ 55 43 3378.5500

www.indrel.com.br
comercial@indrel.com.br

CNPJ 78.589.504/0001-86
ICMS 601.03117-54
C.M.C 015.099-1-C
Ativ. 241.104-0
CREA 4551-F



TCU – Acórdão 2079/2005 – 1ª Câmara – “9.3.1. abstenha-se de incluir nos instrumentos convocatórios condições não justificadas que restrinjam o caráter competitivo das licitações, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93;”.

TCU – Decisão 369/1999 – Plenário – “8.2.6 abstenha-se de impor, em futuros editais de licitações, restrições ao caráter competitivo do certame e que limitem a participação de empresas capazes de fornecer o objeto buscado pela Administração Pública, consoante reza o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93;”

TCU- Acórdão 1580/2005 – 1ª Câmara – “Observe o § 1º, inciso I, do art. 3º da Lei 8.666/1993, de forma a adequadamente justificar a inclusão de cláusulas editalícias que possam restringir o universo de licitantes.”

TCU – Acórdão 657/2017 – Plenário - 11. O valor da pena, conforme visto alhures, tem amparo legal e regimental, bem representou a reprovabilidade da conduta do responsável que aprovou minuta de edital eivado de irregularidades que, além de evidenciarem descumprimento às normas de licitação, de fácil identificação, concorreram para a restrição do caráter competitivo do certame, a ponto de somente uma empresa, que ao final sagrou-se vencedora, apresentar documentação de habilitação e proposta comercial para execução do objeto licitado.

A licitação não deve perder seu objetivo principal, que é obter a proposta mais vantajosa à Administração, mediante ampla competitividade, a teor do art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993. Acórdão 1734/2009 Plenário (Sumário)

Verifica-se, assim, inobservância direta dos dispositivos legais aplicáveis às contratações em geral, e mais ainda, às contratações diretas que requerem do administrador cuidados específicos. A propósito, Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 10ª edição, pág. 109, ao discorrer sobre os trâmites internos da licitação, que se aplicam às dispensas e

INDREL - INDÚSTRIA
DE REFRIGERAÇÃO
LONDRINENSE LTDA.

Equipamentos de
Refrigeração
Médico-Hospitalar,
Laboratorial e
Científico

Av. Tiradentes, 4455
Londrina | PR | Brasil
CEP / ZIP 86072-000

Fone/Phone
+ 55 43 3378.5500

www.indrel.com.br
comercial@indrel.com.br

CNPJ 78.589.504/0001-86
ICMS 601.03117-54
C.M.C 015.099-1-C
Ativ. 241.104-0
CREA 4551-F



inexigibilidades de licitação, ensina: **“Como regra, toda e qualquer licitação exige que a Administração estabeleça, de modo preciso e satisfatório, as condições da disputa. Mais precisamente, a Administração tem de licitar aquilo que contratará - o que significa dominar com tranquilidade, todas as condições pertinentes ao objeto licitado e estabelecer de modo preciso as cláusulas da futura contratação. Por isso, o procedimento interno se inicia com a identificação da necessidade a ser atendida, a apuração das soluções técnica e economicamente viáveis, a configuração do futuro contrato e, por fim, a conformação do procedimento destinado à contratação. (...) É imperioso insistir sobre a relevância dessa etapa interna, antecedente à elaboração do ato convocatório. (...) A mens legis consiste precisamente em impor à Administração o dever de abster-se de licitar impensadamente, descuidadamente. Caracteriza e infração séria aos deveres inerentes à atividade administrativa a ausência da adoção das providências indispensáveis à avaliação precisa e profunda das necessidades e das soluções que serão implementadas posteriormente. (...) (...) Caracteriza-se sério vício quando se evidencia que a Administração desencadeou a licitação sem ter cumprido essas providências prévias, assumindo o risco de insucesso, controvérsias e litígios.”** (grifos nossos) Assim, esse conjunto de informações que deve estar disponível antes da decisão de contratar compõe o projeto básico, que é peça fundamental para a demonstração da viabilidade e conveniência da contratação. Conforme preleciona Marçal Justen Filho, mesmo nas contratações diretas, é exigido “um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível (...). Nas etapas internas iniciais, a atividade administrativa será idêntica, seja ou não a futura contratação antecedida de licitação”. Acórdão 2684/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator)

Tal como estabelecidas no edital, as exigências técnicas ressaltadas acabam por frustrar a participação de todas as empresas que não fabriquem equipamentos no



material interno exigido neste Pregão. Opera-se, portanto, a restrição de competitividade expressamente vedada pela Lei 8666/1993.

DO DIREITO

1. DESCRITIVO INDICADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE

O descritivo técnico do equipamento deve se nortear nos comandos estabelecidos pelo **Ministério da Saúde**, através do **Manual da Rede de Frio do PNI-Programa nacional de Imunizações**, órgão competente a estabelecer as diretrizes da Cadeia de Frio.

Neste contexto, ressalte-se a Ficha Técnica do SIGEM / PROCOT do Ministério da Saúde:

*“Com o intuito de manter as informações do Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais permanentes (SIGEM) sempre atualizadas, o **Ministério da Saúde (MS)** conta com o **Programa de Cooperação Técnica (PROCOT)**, gerenciado pela Coordenação de Análise de Investimento e Infraestrutura (COAINF). Para formalizar o PROCOT e a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) o MS normatizou os mesmos através da Portaria GM/MS nº 3134, de 17 de dezembro de 2013. Consolidando sob a ótica da publicidade e transparência, programas essenciais para a gestão de investimentos em equipamentos e materiais permanentes financiáveis para o SUS. Em suma, o PROCOT visa captar informações técnicas e econômicas, ao longo do ano, referentes aos equipamentos médico-hospitalares e materiais permanentes financiáveis pelo Ministério da Saúde, assim como orientar as empresas colaboradoras e interessadas em participar do Programa, com o objetivo de proporcionar uma maior interação e cooperação do MS com as empresas de equipamentos médico-hospitalares e materiais permanentes do país. O Programa dispõe para seus participantes: Divulgação na internet por meio do Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais permanentes (SIGEM), das empresas habilitadas como potenciais fornecedores dos equipamentos da Relação Nacional de Equipamentos e Materiais permanentes financiáveis para o SUS (RENEM); Criar oportunidades para que as empresas possam apresentar seus produtos aos analistas do MS por meio de Encontros Técnicos; Participação das empresas habilitadas em consultas de*

INDREL - INDÚSTRIA
DE REFRIGERAÇÃO
LONDRINENSE LTDA.

Equipamentos de
Refrigeração
Médico-Hospitalar,
Laboratorial e
Científico

Av. Tiradentes, 4455
Londrina | PR | Brasil
CEP / ZIP 86072-000

Fone/Phone
+ 55 43 3378.5500

www.indrel.com.br
comercial@indrel.com.br

CNPJ 78.589.504/0001-86
ICMS 601.03117-54
C.M.C 015.099-1-C
Ativ. 241.104-0
CREA 4551-F



especificações técnicas sugeridas de equipamentos constantes na RENAME". O Procot. Disponível em: <http://portalfns.saude.gov.br/apresentacao>.

O intuito e finalidade deste sistema é auxiliar os órgãos de saúde em relação às especificações técnicas a serem observadas na aquisição de equipamentos médicos e materiais permanentes.

A Especificação Técnica sugerida atende as necessidades das instituições de saúde e, ao mesmo tempo, os requisitos legais sanitários fixados pela ANVISA.

Em consulta a este banco de dados do SIGEM e PROCOT, observa-se que a descrição indicada para ambos os itens difere da apresentada neste Edital, a saber:

INDREL - INDÚSTRIA
DE REFRIGERAÇÃO
LONDRINENSE LTDA.

Equipamentos de
Refrigeração
Médico-Hospitalar,
Laboratorial e
Científico

Av. Tiradentes, 4455
Londrina | PR | Brasil
CEP / ZIP 86072-000

Fone/Phone
+ 55 43 3378.5500

www.indrel.com.br
comercial@indrel.com.br

CNPJ 78.589.504/0001-86
ICMS 601.03117-54
C.M.C 015.099-1-C
Ativ. 241.104-0
CREA 4551-F



29/04/2019

Fundo Nacional de Saúde

Segunda-feira, 29 de Abril de 2019

FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
fns.saude.gov.br



SIGEM – Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais

Voltar

Pesquisa de Equipamento / Material Permanente

Central de Rede de Frio

Sector: Serviço sem setor

Ambiente: Sala de Equipamentos de Refrigeração

Equipamento: Câmara para Conservação de Hemoderivados/ Imuno/ Termolábeis

Nomenclatura: Câmara para Conservação de Hemoderivados/ Imuno/ Termolábeis

Sinônimos: Refrigerador para Conservação de Sangue, Câmara de Conservação de Sangue, **Câmara para Conservação de Vacinas**, Câmara de Vacinas

Definição e Aplicação: Câmara fria, para armazenamento e conservação de sangue ou de vacinas ou outros materiais laboratoriais termolábeis.

Item	Soma SUS	Informática	Classificação
2460	E505	N	Item de Apoio Médico Hospitalar

Ver Especificação Sugerida

Preço Sugerido: R\$ 16.500,00

IMPRIMIR FICHA

Equipamento vertical para armazenamento de bolsa de sangue, hemoderivados com capacidade interna de no mínimo 120 litros. Deve possuir: **Câmara interna construída em aço inoxidável** com no mínimo duas gavetas em aço inoxidável; **Porta no mínimo Vidro triplo com sistema de anti-embacamento**; Isolamento térmico de no mínimo 70mm nas paredes em poliuretano livre de CFC; **Painel localizado na parte superior frontal em LCD. Deverá manter Painel único de comando com memória interna de eventos e desempenho de temperatura para exportação de dados criptografados**; **Refrigeração por compressor hermético**; estabilidade e recuperação rápida de temperatura, após abertura da porta; Sistema com degelo automático sem interrupção ou perda de temperatura, com evaporação do condensado; Faixa de trabalho de 2°C a 6°C; Sistema de alarme sonoro e visual para no mínimo falta de energia elétrica, temperatura fora da faixa, falha de sensor de temperatura, porta aberta; Acionamento automático da iluminação interna em LED, na abertura da porta; Sistema de discagem por telefone automática; Sistema de relatório exportável por pen drive, dados criptografados com registros de eventos e desempenho das temperaturas interna da câmara; registros de dados criptografados; **Sistema de segurança acoplado ao equipamento capaz de manter o funcionamento do sistema de refrigeração e alarmes, mesmo na falta de energia elétrica, por até 48 horas**; Sistema para garantir o pleno funcionamento do equipamento em casos de panes elétricas/eletrônicos do comando principal, para manutenção da ativação do equipamento a fim de conferir segurança e garantir as ações de contingências necessárias. Tensão de acordo com a necessidade da entidade solicitante.

Configurações Permitidas e Características a serem Especificadas

Empresa Participante do PROCOT	Página na Internet	Telefone
BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP	http://www.biotechno.com.br	(55)35114733
ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA.	http://www.elberespeciais.ind.br	(47)35423000
INDREL IND. DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA.	http://www.indrel.com.br	(43)33785500

O PROCOT é um programa de cooperação técnica de participação voluntária que visa a obtenção de informações técnicas de equipamentos disponíveis no mercado brasileiro. As empresas relacionadas aos equipamentos são participantes, disponibilizando de forma sistemática, informações técnicas e econômicas sobre seus produtos para o Ministério da Saúde. A divulgação das empresas do PROCOT através do SIGEM possui caráter único de transparência e publicidade, não representando em nenhuma hipótese qualquer tipo de homologação ou recomendação por parte do Ministério da Saúde no que tange o fornecimento de equipamentos.

Contato para dúvidas, sugestões e opiniões: sigem@saude.gov.br

INDREL - INDÚSTRIA
DE REFRIGERAÇÃO
LONDRINENSE LTDA.

Equipamentos de
Refrigeração
Médico-Hospitalar,
Laboratorial e
Científico

Av. Tiradentes, 4455
Londrina | PR | Brasil
CEP / ZIP 86072-000

Fone/Phone
+ 55 43 3378.5500

www.indrel.com.br
comercial@indrel.com.br

CNPJ 78.589.504/0001-86
ICMS 601.03117-54
C.M.C 015.099-1-C
Ativ. 241.104-0
CREA 4551-F



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde



Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais

FICHA TÉCNICA - ITEM SUGERIDO

Central de Rede de Frio

Setor: Serviço sem setor

Ambiente: Sala de Equipamentos de Refrigeração

Equipamento: Câmara para Conservação de Hemoderivados/ Imuno/ Termolábeis

ESPECIFICAÇÃO SUGERIDA:

PREÇO SUGERIDO: R\$ 16.500,00

Equipamento vertical para armazenamento de bolsa de sangue, hemoderivados com capacidade interna de no mínimo 120 litros. Deve possuir: Câmara interna construídas em aço inoxidável com no mínimo duas gavetas em aço inoxidável; Porta no mínimo Vidro triplo com sistema de anti-embacamento; Isolamento térmico de no mínimo 70mm nas paredes em poliuretano livre de CFC; Pannel localizado na parte superior frontal em LCD. Deverá manter Pannel único de comando com memória interna de eventos e desempenho de temperatura para exportação de dados criptografados; Refrigeração por compressor hermético; estabilidade e recuperação rápida de temperatura, após abertura da porta; Sistema com degelo automático sem interrupção ou perda de temperatura, com evaporação do condensado; Faixa de trabalho de 2°C a 6°C; Sistema de alarme sonoro e visual para no mínimo falta de energia elétrica, temperatura fora da faixa, falha de sensor de temperatura, porta aberta; Acionamento automático da iluminação interna em LED, na abertura da porta; Sistema de descarga por telefone automática; Sistema de relatório exportável por pen drive, dados criptografados com registros de eventos e desempenho das temperaturas interna da câmara registros de dados criptografados; Sistema de segurança acoplado ao equipamento capaz de manter o funcionamento do sistema de refrigeração e alarmes, mesmo na falta de energia elétrica, por até 48 horas; Sistema para garantir o pleno funcionamento do equipamento em casos de panes elétricas/eletrônicos do comando principal, para mantimento da ativação do equipamento a fim de conferir segurança e garantir as ações de contingências necessárias.

Tensão de acordo com a necessidade da entidade solicitante.

Desta forma, a não observância ds comandos legais estabelecidos pelos órgãos reguladores ensejará a violação do Principio da Ampla Participação e da Competitividade, obrigatórios em todos e quaisquer Processos de Licitação.

INDREL - INDÚSTRIA
DE REFRIGERAÇÃO
LONDRINENSE LTDA.

Equipamentos de
Refrigeração
Médico-Hospitalar,
Laboratorial e
Científico

Av. Tiradentes, 4455
Londrina | PR | Brasil
CEP / ZIP 86072-000

Fone/Phone
+ 55 43 3378.5500

www.indrel.com.br
comercial@indrel.com.br

CNPJ 78.589.504/0001-86
ICMS 601.03117-54
C.M.C 015.099-1-C
Ativ. 241.104-0
CREA 4551-F



1. DAS NECESSÁRIAS ALTERAÇÕES NO EDITAL (ITEM 3)

a) CÂMARA INTERNA EM POPLIPROPILENO

Tal como precitado a descrição técnica do item 54 do Edital diverge das especificações técnicas recomendadas pelo Ministério da Saúde para os equipamentos destinados à conservação de vacinas.

Aliás, a configuração estabelecida no Edital refere-se a equipamentos de uso doméstico ou adaptado, que não atendem a exigência de controle microbiológico.

Vale acrescentar que a fabricação da câmara interna dos refrigeradores em material plástico (polipropileno), além de apresentar menor durabilidade, facilita a contaminação microbiológica devido ao risco de fissuras no material. O próprio Manual da Rede de Frio/MS alerta para o risco:

"Ao ocorrer microfissuras na embalagem primária, o imunobiológico está sujeito à contaminação microbiológica." (pag.29)

4.2.5 Refrigerador de Uso Doméstico e Uso Comercial:

Medidas de Segurança para Organização e Controle de Temperatura

Por não atender aos critérios de segurança e qualidade, o refrigerador de uso doméstico **não é mais recomendado** para o armazenamento de imunobiológicos.^{(51) (47) (52)} As instâncias que ainda utilizam tais equipamentos devem proceder, no menor prazo possível, a substituição gradativa por câmaras refrigeradas cadastradas pela Anvisa. Enquanto se utilizar os refrigeradores domésticos, MEDIDAS DE SEGURANÇA devem ser adotadas:

Vale reforçar que as fabricantes de refrigeradores de uso científico estão cientes da restrição, estando todas elas aptas à fabricação da câmara interna em aço inox, conforme recomendação sanitária.

B) VIDRO DUPLO:

A PORTA DE VIDRO DUPLO NÃO É INDICADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, que recomenda a PORTA DE VIDRO TRIPLO.



Isso porque a porta de vidro triplo permite maior estabilidade e homogeneidade da temperatura interna, notadamente em países de clima tropical e temperaturas altas o ano inteiro. O risco é alto de não atendimento da faixa de temperatura (2°C a 8°C) em equipamentos de porta dupla.

Vale lembrar que a proposta mais vantajosa nem sempre se restringe ao aspecto preço. Especialmente se se considerar que serão armazenados produtos biológicos que não podem sofrer excursão de temperatura, sob pena de ineficácia das vacinas armazenadas, ALÉM DA ocorrência de reações colaterais quando da sua administração na população.

E, quanto ao aspecto economicidade, lembramos que a Administração não pagaria nenhum centavo a mais em função das alterações aqui solicitadas.

Ao contrário, o benefício será triplo = garantia de preço + melhor qualidade + garantia de eficácia no armazenamento dos imunobiológicos.

Portanto, com as devidas alterações, o Edital estará atendendo os princípios da ampla participação e da legalidade. E, ainda, estará garantindo o atendimento do princípio da economicidade que deve pautar os atos da Administração Pública.

No caso em pauta, deve prevalecer o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com base no caráter competitivo do certame.

DOS PEDIDOS

Para garantir o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, a empresa INDREL solicita com o devido respeito que V. S^a. julgue motivadamente e no prazo de 24 horas a presente Impugnação, acolhendo-a e promovendo as alterações necessárias nos termos do Edital e seus anexos, sua consequente republicação e suspensão do certame, evitando assim medidas judiciais cabíveis para este processo licitatório.

Requer o deferimento dos pedidos destacados nesta impugnação, para o fiel atendimento dos princípios da licitação, de maneira a assegurar oportunidade igual a

todos interessados e possibilitar que o maior número possível de concorrentes possa participar.

INDREL - INDÚSTRIA
DE REFRIGERAÇÃO
LONDRINENSE LTDA.

Equipamentos de
Refrigeração
Médico-Hospitalar,
Laboratorial e
Científico

Av. Tiradentes, 4455
Londrina | PR | Brasil
CEP / ZIP 86072-000

Fone/Phone
+ 55 43 3378.5500

www.indrel.com.br
comercial@indrel.com.br

CNPJ 78.589.504/0001-86
ICMS 601.03117-54
C.M.C 015.099-1-C
Ativ. 241.104-0
CREA 4551-F



Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Londrina, 06 de julho de 2020.

João Fernando Rapcham
Representante Legal
Diretor Executivo
RG.: 6.415.936-4 SSP/PR
CPF: 033.374.979-00